



TERMO DE CONTRATO Nº 206/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: VIBE HEALTECH, CONFORME ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, inscrita no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **PAULO MIRANDA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VIBE HEALTH RB LTDA**, nome fantasia **VIBE HEALTECH**, inscrita no CNPJ nº 40.206.602/0001-14, com sede na Rua Santa Rita, nº 325, Centro, Governador Edison Lobão/MA, neste ato representada por sua administradora, Sra. **RAYCA BEATRIZ CAMPOS COSTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando os elementos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de disponibilização de solução informatizada destinada ao gerenciamento, controle e regulação das filas de espera de consultas, exames e procedimentos eletivos, compreendendo implantação, configuração, hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema, bem como ferramentas de acompanhamento, monitoramento e emissão de relatórios gerenciais, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de disponibilização de solução informatizada destinada ao gerenciamento, controle e regulação das filas de espera de consultas, exames e procedimentos eletivos, compreendendo implantação, configuração, hospedagem, suporte técnico e manutenção do sistema, bem como ferramentas de acompanhamento, monitoramento e emissão de relatórios gerenciais, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 60.000,00



1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos pertinentes constantes do processo de contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, a vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade de continuidade dos serviços, a vantagem das condições contratadas e o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente os previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A eventual prorrogação dependerá, ainda, de análise quanto à sua compatibilidade com o fundamento legal da contratação direta, especialmente no que se refere aos limites e às condições aplicáveis à dispensa de licitação em razão do valor, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

2.4. Toda prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, mediante instrução processual adequada e formalização por termo aditivo, observadas as disposições legais pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de execução dos serviços, as condições de acompanhamento e fiscalização, os critérios de medição e recebimento, bem como as demais condições relativas à execução do objeto, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, que integra a presente contratação independentemente de transcrição.

3.2. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Francisco de Assis Mariano de Sousa, designado pela Portaria nº 06, de 06 de fevereiro de 2026, a quem competirá coordenar e acompanhar a execução contratual, adotando as providências pertinentes no âmbito de suas atribuições.

3.3. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora Sara Nascimento Araújo, designada pela Portaria nº 14, de 17 de abril de 2026, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e proceder aos registros e atestes pertinentes.

3.4. O gestor e a fiscal do contrato exercerão suas atribuições nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, deste instrumento e dos respectivos atos de designação.

3.5. O acompanhamento e a fiscalização compreenderão, especialmente, a verificação da disponibilização e do funcionamento da solução informatizada, da execução dos serviços de implantação, configuração, hospedagem, suporte técnico e manutenção, bem como do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. As demandas de caráter urgente, assim identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da necessidade de adoção imediata de providências relacionadas ao funcionamento da solução informatizada, deverão receber resposta ou orientação inicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade da CONTRATADA pela disponibilização, funcionamento, suporte técnico e manutenção da solução informatizada.

4.2. A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE, desde que não comprometa a execução do objeto, a segurança das informações, a continuidade dos serviços ou as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A autorização de subcontratação parcial não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à segurança dos dados e à observância da legislação aplicável.

4.4. A subcontratação, quando autorizada, deverá observar as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive custos de implantação, configuração, hospedagem, suporte técnico e manutenção da solução informatizada, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a efetiva prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada de relatório mensal das atividades executadas, contemplando as informações pertinentes à disponibilização, funcionamento, suporte técnico e manutenção da solução informatizada.

6.3. A nota fiscal e o relatório mensal serão submetidos à fiscalização contratual, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, procedendo ao respectivo ateste quando constatada a regular execução.

6.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.5. Havendo incorreções na nota fiscal, no relatório apresentado ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover as devidas correções, observadas as disposições do Termo de Referência.

6.6. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável.



6.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes ao período faturado, não sendo devido pagamento por serviços não prestados, sem prejuízo da aplicação das demais disposições contratuais pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial apresentada.

8.1.2. Receber os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos servidores formalmente designados, verificando a disponibilização, o funcionamento e a manutenção da solução informatizada.

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa.

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.7. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à implantação, configuração e adequada utilização da solução informatizada, observadas as competências e responsabilidades da Administração.



8.1.8. Indicar os servidores autorizados a utilizar o sistema, observando os respectivos níveis de acesso e as atribuições funcionais.

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA eventuais dificuldades operacionais, falhas de funcionamento ou necessidades de suporte técnico identificadas durante a utilização da solução informatizada.

8.1.10. Zelar pela adequada utilização do sistema pelos usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, observando as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

8.1.11. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos usuários dos serviços públicos de saúde.

8.1.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos legais aplicáveis.

8.1.13. Comunicar à CONTRATADA eventual alteração das condições operacionais ou administrativas que possa interferir na execução dos serviços contratados.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta comercial, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Disponibilizar a solução informatizada contratada, compreendendo sua implantação, configuração, hospedagem, suporte técnico e manutenção, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Assegurar o funcionamento da solução informatizada durante a vigência contratual, adotando as providências técnicas necessárias à continuidade dos serviços e à correção de eventuais falhas identificadas.

9.4. Disponibilizar as funcionalidades necessárias ao gerenciamento, controle e regulação das filas de espera de consultas, exames e procedimentos eletivos, incluindo ferramentas de acompanhamento, monitoramento e emissão de relatórios gerenciais, conforme previsto no Termo de Referência.

9.5. Manter profissionais tecnicamente capacitados para a execução dos serviços de implantação, configuração, suporte técnico e manutenção da solução informatizada, responsabilizando-se integralmente pela atuação de seus empregados, prepostos e colaboradores.

9.6. Prestar suporte técnico aos usuários autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às solicitações e ocorrências relacionadas ao funcionamento do sistema, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.



- 9.7. Corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, falhas, defeitos ou irregularidades da solução informatizada que sejam de responsabilidade do CONTRATADO, observadas as condições contratuais.
- 9.8. Fornecer as orientações necessárias à adequada utilização das funcionalidades contratadas, prestando os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização contratual.
- 9.9. Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas, contendo informações pertinentes à disponibilização do sistema, ao suporte técnico prestado, às manutenções realizadas e às eventuais ocorrências registradas, para fins de acompanhamento e fiscalização.
- 9.10. Responsabilizar-se pela segurança das informações tratadas no âmbito da solução informatizada, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 9.11. Garantir que o acesso às informações armazenadas no sistema seja realizado exclusivamente por pessoas autorizadas, observados os perfis e níveis de acesso definidos pela Administração.
- 9.12. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.
- 9.13. Comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, ocorrências que possam comprometer a segurança das informações, a integridade dos dados ou a continuidade dos serviços, adotando as medidas cabíveis para mitigação dos respectivos efeitos.
- 9.14. Assegurar ao CONTRATANTE o acesso às informações e aos dados produzidos ou inseridos na solução informatizada durante a execução contratual, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação de proteção de dados pessoais.
- 9.15. Ao término da contratação, disponibilizar ao CONTRATANTE os dados sob sua responsabilidade em formato que permita sua utilização e migração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, a segurança das informações e a legislação aplicável.
- 9.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pela fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas para o acompanhamento da execução contratual.
- 9.17. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução dos serviços, indicando as providências adotadas para sua regularização.
- 9.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidades que legalmente lhe sejam atribuídas.
- 9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.20. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratual, observando, quanto à eventual subcontratação parcial, as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 9.21. Reparar os danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.



9.22. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à prestação dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação direta ou da execução do presente contrato, especialmente os dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários dos serviços públicos municipais.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas ou sem a autorização exigível da CONTRATANTE.

10.4. O CONTRATADO não poderá transferir a terceiros atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as disposições da LGPD e as condições relativas à subcontratação estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá observar as condições legais aplicáveis à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei. Antes da eliminação, deverá assegurar a disponibilização à CONTRATANTE dos dados e informações sob sua responsabilidade, conforme as condições contratuais e legais pertinentes.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na execução contratual observem as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por seu cumprimento.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO atender às solicitações de comprovação regularmente formuladas.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, as informações necessárias à verificação do cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao armazenamento, compartilhamento e eventual descarte de dados pessoais.

10.10. Considerando que a execução contratual envolve o armazenamento e o tratamento de informações relacionadas aos usuários dos serviços públicos de saúde, o CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, a integridade, a confidencialidade, o controle de acesso e a rastreabilidade das operações de tratamento de dados pessoais.

10.10.1. Os bancos de dados deverão permitir a disponibilização e a reutilização das informações pela Administração, em formato interoperável, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

10.11. Os procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais poderão ser adequados às determinações legais e regulamentares aplicáveis, inclusive às orientações e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, observada a necessidade de formalização contratual quando cabível.



10.12. Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o CONTRATADO deverá comunicar o fato à CONTRATANTE sem demora injustificada, fornecendo as informações necessárias à avaliação dos riscos e à adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual comunicação à ANPD e aos titulares, quando exigida pela legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

- a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido na comunicação expedida pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, caso não seja prorrogado, sem prejuízo da possibilidade de extinção antecipada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e consequências estabelecidas nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.



13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 00

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 – Atenção Básica

Ação: 2059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Tesouro Municipal.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, bem como promover a publicação do extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as demais exigências legais de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Campeste do Maranhão – MA, 19 de outubro de 2026.

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 01/06/2026
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAYCA BEATRIZ CAMPOS COSTA
Data: 19/10/2026 10:15:12-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

VIBE HEALTH RB LTDA
CNPJ nº 40.206.602/0001-14
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francisco de Assis M. de Sousa

Nome 058.594.488-09

CPE

Gabriel Vitor de C. Costa

Nome

CPF. 607.742.333-09